



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 035/2026

Processo: 036/2026

Matéria: Projeto de Resolução nº 002/2026

Autor: Poder Legislativo

Data: 30/07/2026

Relator: Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, que tem por finalidade instituir o Programa Vereador Mirim, destinado a promover a educação para a cidadania, incentivar a participação democrática dos estudantes e aproximar a comunidade escolar das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece os objetivos do Programa, define as escolas participantes, disciplina os direitos e deveres dos Vereadores Mirins, prevê a realização de Sessões Mirins e outras atividades de educação legislativa, atribuindo à Mesa Diretora a coordenação, regulamentação e execução do Programa.

Conforme a Exposição de Motivos, a iniciativa busca institucionalizar ação já desenvolvida pela Câmara Municipal, que contou com significativa participação da comunidade escolar, fortalecendo o exercício da cidadania, o conhecimento das instituições democráticas e a formação política dos estudantes, sem qualquer finalidade político-partidária ou eleitoral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Quanto à competência, verifica-se que a matéria trata da organização de programa institucional interno da Câmara Municipal, inserindo-se na autonomia administrativa e legislativa do Poder Legislativo, sendo adequada a utilização da espécie normativa **Resolução**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

A iniciativa da Mesa Diretora mostra-se legítima, por disciplinar matéria relacionada ao funcionamento institucional da Câmara Municipal, inexistindo vício de iniciativa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra respaldo nos arts. 18, 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia dos Municípios, bem como no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como instrumento destinado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania.

O Programa também guarda consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à promoção da participação social, da formação cidadã e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Observa-se que a proposta possui natureza exclusivamente educativa, institucional e cívica, não criando cargos, funções, remuneração ou qualquer vínculo jurídico entre os estudantes participantes e a Câmara Municipal, inexistindo afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, sistemática e compatível com as normas de elaboração legislativa, estando adequadamente estruturada em capítulos e dispositivos que disciplinam de forma objetiva o funcionamento do Programa.

Assim, não se verificam óbices constitucionais, legais ou regimentais ao regular prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

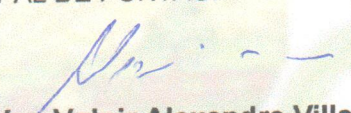
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2026**, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação aplicável, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este é o parecer que foi dado e votado, em **30 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

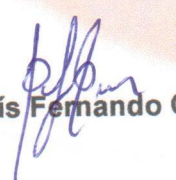

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

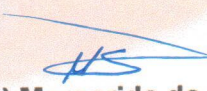
Presidente


Ver. Volnir Alexandre Villes

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Luís Fernando Costa Nunes


Ver.(a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

